



**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Geraldo José Filiagi Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.482.264 de 21/05/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 15/05/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.483.018, tendo sido registrado sob nº **1.482.264** e averbado no registro nº 1.449.620 de 22/01/2018 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 21 de maio de 2019

Cristiano Assunção Duarte
Escrivente Substituto



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

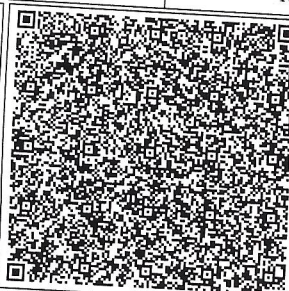


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 405,10	R\$ 115,50	R\$ 79,10	R\$ 21,36	R\$ 27,70
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 19,76	R\$ 8,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 677,01



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180914131353458



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534TIAB000023951CF19G

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

O presente Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, datado de 29 de abril de 2019, é celebrado entre:

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais ("SSP/MG") e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 ("Paulo");

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 ("Gabriel");

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/ME sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 ("João");

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 ("Luiz");

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/ME sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 ("Heloísa");

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 ("Regina");

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra CEP 30220-250 (“Maria”);

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 (“Ricardo”);

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES, *de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/ME nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF/ME nº 041.302.426-10, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 (“Espólio de Humberto”); e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 (“Flávio” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, “Acionistas Garantidores”).

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, (“Agente Fiduciário”) na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da Emissora (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

sendo os Acionistas Garantidores e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “Partes”, ou, quando referidos individual e indistintamente, como “Parte”, e, comparecendo, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A. (anteriormente denominada BBO PARTICIPAÇÕES S.A.), sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”); e

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, CNPJ/ME nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Bosan” e, em conjunto a Companhia, as “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO que as Partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, datado de 09 de janeiro de 2018, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número 1.449.620 e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob o número 01543375 (“Contrato”);

CONSIDERANDO que as Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, datado de 24 de janeiro de 2018, devidamente registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número 1.475.565 e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob o número 01574261 (“1º Aditamento ao Contrato”);

CONSIDERANDO que em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2018 (“AGE Bonsucesso”), os acionistas titulares das totalidades das ações da Emissora aprovaram a alteração da denominação da Emissora, de “BBO Participações S.A.” para “Bonsucesso Holding Financeira S.A.”;

CONSIDERANDO que em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24 de abril de 2019 (“AGD”), os Debenturistas aprovaram, dentre outras deliberações, (i) o reconhecimento e ratificação da mudança de denominação social da Emissora, na forma da AGE Bonsucesso; (ii) a anuência prévia pelos Debenturistas para a modificação da destinação de recursos da Emissão prevista na Cláusula 3.5 da Escritura; (iii) a anuência prévia pelos Debenturistas para a alteração da forma de amortização das Debêntures; (iv) a anuência prévia pelos Debenturistas para a inclusão de uma nova Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; e (v) a autorização para a celebração: (a) do “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A. (antiga denominação da*

Bonsucesso Holding Financeira S.A.)” pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e com os Intervenientes Garantidores (“2º Aditamento à Escritura”); e (b) do presente Aditamento;

CONSIDERANDO que, nesta data, foi celebrado o 2º Aditamento à Escritura, por meio do qual foi aprovada nova destinação para os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, bem como alterada a forma de amortização das Debêntures e incluída nova Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; e

CONSIDERANDO que as Partes aqui presentes concordaram em aditar o Contrato a fim de adequá-lo as alterações decorrentes das deliberações tomadas pelos acionistas na AGD.

Resolvem, as Partes, celebrar o presente Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (“Aditamento”), que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

2. ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem, pelo presente Aditamento alterar os itens “Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures” e “Pagamento da Remuneração das Debêntures” do Anexo 1 do Contrato e alterar, conforme aplicável, a denominação da Emissora ao longo de todo o Contrato, que passará a vigorar com a nova redação prevista na consolidação na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato, inclusive conforme alteradas pelo 1º Aditamento ao Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Contrato, a qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento, consoante a Cláusula 2.1 acima.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

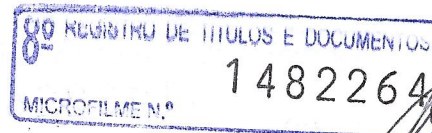
4.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 11 (onze) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]

5



(Página 1/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).



PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES

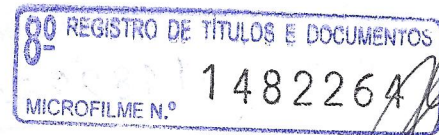
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabella Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[8xnpP822] - PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES...

Dou fé, Belo Horizonte, 09/05/2019 13:31:25
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$5,00 - Rescompe R\$0,50 -
TfJ R\$1,85 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.



6



(Página 2/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).



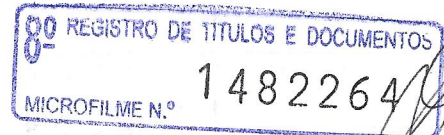
GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabeliã Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[8xnpP7u2] - GABRIEL PENTAGNA GUIMARAES

Dou fé, Belo Horizonte, 09/05/2019 13:31:48
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$5,00 - Recomeço R\$0,30
T.F.J. R\$1,65 - I.S.S R\$0,25 - Total R\$7,20.





(Página 3/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.





80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1482264

(Página 4/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).


LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

1º OFÍCIO DE NOTAS - S.MTE.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabeliã Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnpxt00] - LUIZ FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES.....

Dou fé. Belo Horizonte, 09/05/2019 13:38:08
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$5,00 - Recomp. R\$0,30 -
TFJ R\$1,65 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.




(Página 5/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).



1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

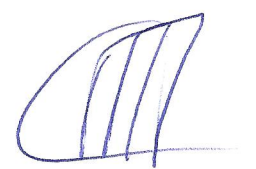
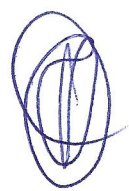
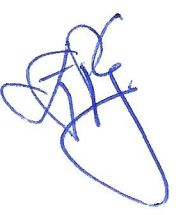
HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES

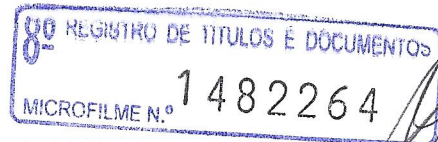
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabeliã Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[95RZFFC3] - LUIZ FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES.....

Dou fe. Belo Horizonte, 16/05/2019 16:03:05
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$5,00 - Recomepe R\$0,30 -
TFJ R\$1,65 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CSU 85378
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
FERRAS
RUA GOIÁS, Nº 187/188





(Página 6/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

Regina P. G. Salazar



REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabeliã Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[8xnpP840] - REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARAES....
SALAZAR.....

Dou fé, Belo Horizonte, 09/06/2019 13:34:07
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$5,00 - Recomp. R\$0,30 -
TFJ R\$1,65 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.



[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

1º OFÍCIO DE NOTAS
LIAO RAZ
P 187 - BH

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1482264
MICROFILME N.º

(Página 7/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).


MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES

1º OFÍCIO DE NOTAS - BHTE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabelião Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnpW6U0] - MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARAES...

Dou fé. Belo Horizonte, 09/05/2019 13:34:37
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS

Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$6,00 - Recorte R\$0,30 -
T.F. R\$1,65 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.



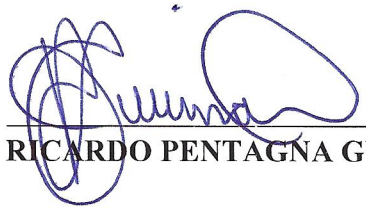




OFÍCIO DE NOTAS
ELIAO
RAZ
Nº 187 - BH

80- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1482264

(Página 8/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).



1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabeliã Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

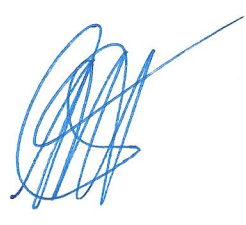
Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnpqL10] - RICARDO PENTAGNA GUIMARAES.....

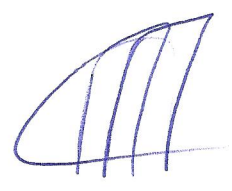
Dou fé, Belo Horizonte, 09/05/2019 13:35:19
Em Testemunho da Verdade
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$8,00 - Rescampa R\$0,30 -
T.F. R\$1,65 - I.S.C. R\$0,25 - Total R\$7,20.

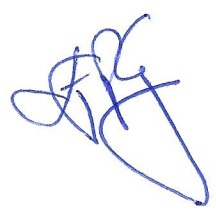
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE
CSO 81723

TABELIA INTERINA MARIA TERESA ALVES DINIZ
FERNANDES
RUA GOIÁS, Nº 187 - BH











1º OFÍCIO DE NOTAS
FERRAZ
Nº 187 - BH

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1482264
MICROFILME N.º

(Página 10/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

Flávio Ladeira Guimarães
FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabeliã Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnqVLA01 - FLAVIO LADEIRA GUIMARAES.....

Dou fé, Belo Horizonte, 09/05/2019 13:36:46
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art. 3º Lei 15.424 - Emol. R\$5,00 - Recomp. R\$0,30 -
T.F.J. R\$1,65 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.

Selo de Fiscalização
Reconhecimento de Firma
CSN 81721

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

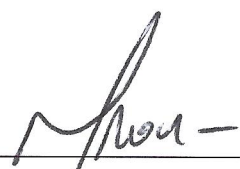
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

(Página 11/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo: 
Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Nome:

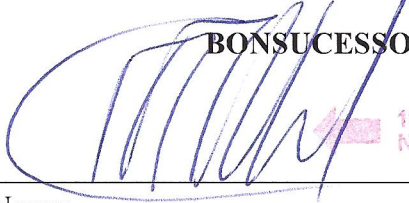
Cargo:





(Página 12/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: **Gabriel Pentagna Guimarães** Cargo: **Paulo Henrique Pentagna Guimarães**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabeliã Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnpP7u5] - GABRIEL PENTAGNA GUIMARAES.....
8xnpP825] - PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES..
.....
.....

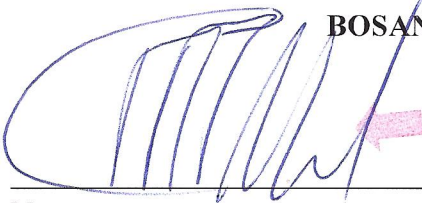
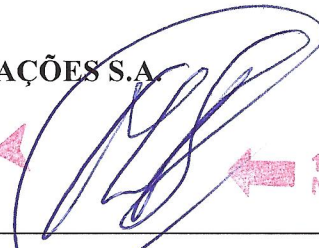
Dou fé, Belo Horizonte, 09/05/2019 13:37:52
Em Testemunho _____ da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
* Art. 3º Lei 15.424 - Emol. R\$10,00 - Recome R\$0,60 -
TFJ R\$1,30 - ISS R\$0,50 - Total R\$14,40.



OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
URAZ
Nº 187 - BH

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1482264

(Página 13/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

 **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.** 

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE. 1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

Nome: _____ Nome: _____

Cargo: *Gabriel Pentagna Guimarães* Cargo: *Paulo Henrique Pentagna Guimarães*

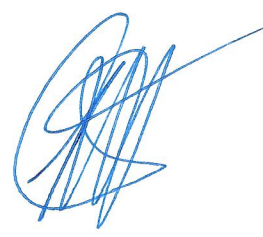
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabelião Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

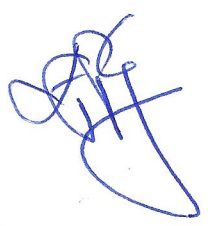
Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnpP7u6] - GABRIEL PENTAGNA GUIMARAES.....
8xnpP826] - PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES..
.....

Dou fé, Belo Horizonte, 09/05/2019 13:37:53
Em Testemunho da Verdade.
Escritor: **BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS**
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$10,00 - Recomp. R\$0,60 -
T.F.J. R\$3,30 - ISS R\$0,60 - Total R\$14,40.

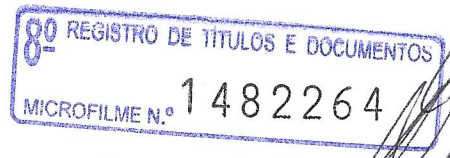

Selo de Fiscalização
Reconhecimento de Firma
CSV 81735
CSV 81734









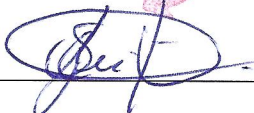


(Página 14/14 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2019).

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: José Geraldo Braga Cunha
CRC/MG: 44.081
CPF: 469.329.926-53




Nome: _____
CPF: José Luiz de Souza Leite
Contador CRC/MG - 48 029/O-0



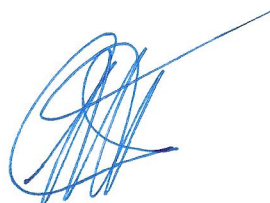
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabelião Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

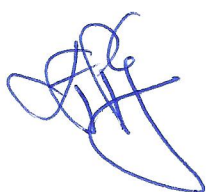
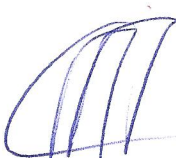
Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnqL1M0]-JOSE GERALDO BRAGA CUNHA.....
8xnqyOz0]-JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE.....
.....
.....

Doufé, Belo Horizonte, 09/05/2019 13:39:23
Em testemunho da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$10,00 - Recomp. R\$0,66 -
TFJ R\$3,30 - ISS R\$0,50 - Total R\$14,40.







**ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA**

CELEBRADO ENTRE

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES,

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES,

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES,

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES,

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES,

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR,

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES,

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES,

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES

e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES

na qualidade de Acionistas Garantidores,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

na qualidade de Agente Fiduciário representando a comunhão de Debenturistas;

e

BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A., e

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

na qualidade de Intervenientes Anuentes

Datado de

09 de janeiro de 2018

ÍNDICE

Cláusula 1. Definições.....	25
Cláusula 2. Alienação Fiduciária em Garantia.....	25
Cláusula 3. Registro.....	27
Cláusula 4. Declarações e Garantias.....	30
Cláusula 5. Obrigações Adicionais dos Acionistas Garantidores.....	33
Cláusula 6. Execução, Direito de Voto, Sub-Rogação, Assunção do Controle da Emissora.....	38
Cláusula 7. Término e Liberação.....	41
Cláusula 8. Direitos Cumulativos.....	42
Cláusula 9. Ausência de Renúncia.....	42
Cláusula 10. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.....	42
Cláusula 11. Notificações.....	42
Cláusula 12. Conflito.....	43
Cláusula 13. Lei Aplicável.....	44
Cláusula 14. Foro.....	44
Cláusula 15. Disposições Gerais.....	44
ANEXO 1.....	45
ANEXO 2.....	48
ANEXO 3.....	54
ANEXO 4.....	58

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia ("Contrato") é celebrado na data descrita na capa deste Contrato entre as seguintes partes:

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais ("SSP/MG") e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 ("Paulo");

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 ("Gabriel");

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/ME sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 ("João");

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 ("Luiz");

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/ME sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 ("Heloísa");

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR, brasileira, casada em regime com separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 ("Regina");

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra, CEP 30220-250 ("Maria");

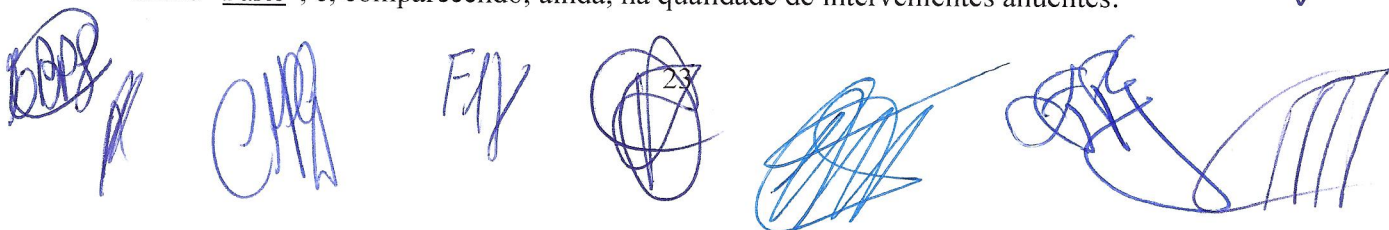
RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 ("Ricardo");

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES, de *cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/ME nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF/ME nº 041.302.426-10, residente na Cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 ("Espólio de Humberto"); e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1.101, Bairro Belvedere, CEP 30320-710 ("Flávio" e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, "Acionistas Garantidores").

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Partes Garantidas") nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da BBO Participações S.A."* ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

sendo os Acionistas Garantidores e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes", ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte", e, comparecendo, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:



BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A., também sediada Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, CNPJ/ME nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Bosan" e, em conjunto a Companhia as "Intervenientes Anuentes").

CONSIDERANDO QUE,

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram a Escritura de Emissão em 09 de janeiro de 2018;
- (ii) os Acionistas Garantidores, em conjunto, detêm 91.120.883 (noventa e um milhões, cento e vinte mil e oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 28.178.404 (vinte e oito milhões, cento e setenta e oito mil e quatrocentas e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal todas de emissão da Emissora, totalizando 233.920.167 (duzentos e trinta e três milhões, novecentas e vinte mil, cento e sessenta e sete) ações de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora;
- (iii) para garantir o cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, os Acionistas Garantidores concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora e 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de que são titulares, suficientes para assegurar a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora;
- (iv) nos termos da Escritura de Emissão, os Acionistas Garantidores celebraram e registraram Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para garantir as obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures ("Documentos das Debêntures");

- (v) a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão em 24 de janeiro de 2019;
- (vi) os Acionistas Garantidores, em conjunto, detêm 228.504.774 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentas e quatro mil e setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 70.663.572 (setenta milhões seiscentas e sessenta e três mil quinhentas e setenta e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal todas de emissão da Bosan, totalizando 299.168.346 (duzentas e noventa e nove milhões cento e sessenta e oito mil trezentas e quarenta e seis) ações de emissão da Bosan, representativas de 99,9993% do capital social da Bosan;
- (vii) para garantir o cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, os Acionistas Garantidores concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão, 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias e 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Bosan de que são titulares, suficientes para assegurar a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Bosan;

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (doravante denominado o “Contrato”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições.

1.1 Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato terão o mesmo significado a eles atribuídos nos Documentos das Debêntures, a menos que de outra forma definido em neste instrumento.

Cláusula 2. Alienação Fiduciária em Garantia.

2.1 Para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, e eventuais aditivos e prorrogações, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, descritos na forma do Anexo 1 (“Obrigações Garantidas”), as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, indenizações e despesas, bem como o ressarcimento de valores que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da

execução da presente alienação fiduciária, tais como honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, e despesas processuais, cada um dos Acionistas Garantidores, neste ato, aliena fiduciariamente em garantia os bens descritos abaixo (“Bens Alienados” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente):

- (i) 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de sua titularidade, conforme tabela abaixo (“Ações Emissora”), as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora:

Acionista	Total de ações ordinárias de sua titularidade	Ações Ordinárias Alienadas	Total de ações preferenciais de sua titularidade	Ações Preferenciais Alienadas
Espólio de Humberto	9.078.701	4.630.138	2.747.491	1.401.220
Heloísa	8.955.569	4.567.341	2.628.286	1.340.426
Paulo	10.533.064	5.371.863	4.998.924	2.549.451
Regina	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
João	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Luiz	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Maria	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Gabriel	11.195.211	5.709.558	2.736.746	1.395.740
Ricardo	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Flávio	6.580.493	3.356.050	1.925.527	982.019
Totais	91.120.883	46.471.650	28.178.404	14.370.986

50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias e 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento), todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Bosan de sua titularidade, conforme tabela abaixo (“Ações Bosan” e, em conjunto com as Ações Emissora, as “Ações Alienadas”), as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Bosan:

Acionista	Total de ações ordinárias de sua titularidade	Ações ordinárias alienadas	Total de ações preferenciais de sua titularidade	Ações preferenciais alienadas
Espólio de Humberto	9.078.701	4.630.138	2.747.491	1.401.220
Heloísa	8.955.569	4.567.341	2.628.286	1.340.426
Paulo	10.533.064	5.371.863	4.998.924	2.549.451

Regina	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
João	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Luiz	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Maria	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Gabriel	11.195.211	5.709.558	2.736.746	1.395.740
Ricardo	8.955.569	4.567.340	2.628.286	1.340.426
Flávio	6.580.493	3.356.050	1.925.527	982.019
Totais	91.120.883	46.471.650	28.178.404	14.370.986

- (ii) sempre observados os percentuais estabelecidos no item (i) acima e resguardada a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora e da Bosan, quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos que, a partir desta data, venham a (a) ser emitidos em razão de, mas não se limitando a, aumentos de capital, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, atribuídos às Ações Alienadas, os quais integrarão as Ações Alienadas para todos os fins previstos neste Contrato; e (b) substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou Bosan, os quais integrarão as Ações Alienadas (“Novas Ações”); e
- (iii) observado o disposto no item 6.8 abaixo, todos os frutos, dividendos, lucros, rendimentos, direitos (inclusive de subscrição de ações), juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos aos Acionistas Garantidores mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência das Ações Alienadas, ou a elas relacionadas (“Direitos e Rendimentos das Ações”).

2.1.1 Em caso de conflito entre a descrição do Anexo 1 e os termos e condições da Escritura de Emissão e dos Documentos das Debêntures, prevalecerão os termos e condições destes últimos instrumentos.

2.2 Com a alienação fiduciária dos Bens Alienados opera-se, neste ato, a transferência às Partes Garantidas, aqui representadas pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados.

Cláusula 3. Registro.

3.1 Em até 2 (dois) dias úteis após a celebração deste Contrato, os Acionistas Garantidores deverão consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, de acordo com os artigos 40 e 118 da Lei

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

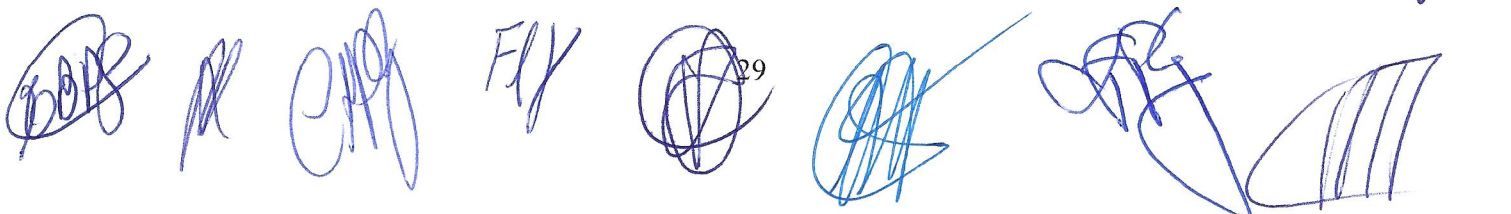
nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a seguinte anotação: "De acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado, em 09 de janeiro de 2018, entre os Acionistas Alienantes (conforme adiante definidos) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com a interveniência da BBO Participações S.A. ("Companhia"), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, (a) 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia detidas, na presente data, por Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Ricardo Pentagna Guimarães, Espólio de Humberto José Pentagna Guimarães e Flávio Ladeira Guimarães (em conjunto, os "Acionistas Alienantes"), (b) 51% (cinquenta e um por cento) das ações da Companhia que venham a ser por eles adquiridas ou detidas a qualquer título, as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora, bem como (c) todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos aos Acionistas Alienantes em relação a essas ações foram alienadas fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures da 2ª emissão de Debêntures da Companhia.". Em até 2 (dois) dias úteis após a celebração do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" celebrado em 24 de janeiro de 2019, os Acionistas Garantidores deverão consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Bosan, de acordo com os artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a seguinte anotação: "De acordo com o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado, em 24 de janeiro de 2019, entre os Acionistas Alienantes (conforme adiante definidos) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com a interveniência da BBO Participações S.A. e da Bosan Participações S.A. ("Companhia"), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, (a) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia detidas, na presente data, por Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Ricardo Pentagna Guimarães, Espólio de Humberto José Pentagna Guimarães e Flávio Ladeira Guimarães (em conjunto, os "Acionistas Alienantes"), (b) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações da Companhia que venham a ser por eles adquiridas ou detidas a qualquer título, as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, bem como (c) todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos aos Acionistas Alienantes em relação a essas ações foram alienadas fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures da 2ª emissão de Debêntures da BBO.".

3.2 Sem prejuízo do acima disposto, os Acionistas Garantidores deverão, ainda, levar para registro 2 (duas) vias do presente Contrato, sendo 1 (uma) via no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais e 1 (uma) via no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos") em até 10 (dez) dias úteis contados da data de celebração deste Contrato, e fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) dias úteis contados do registro.

3.2.1 Não obstante a responsabilidade dos Acionistas Garantidores pelo registro deste Contrato, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária dos Bens Alienados, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária dos Bens Alienados e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Emissora, da Bosan e dos Acionistas Garantidores, de forma solidária, devendo ser reembolsados ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

3.3 Os Acionistas Garantidores, às suas expensas, deverão praticar novamente todos os atos previstos nos itens 3.1 e 3.2 acima após a emissão pela Emissora ou pela Bosan de Novas Ações representativas de seu capital social e a sua subscrição pelos Acionistas Garantidores, de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas Novas Ações.

3.3.1 Dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados da emissão de Novas Ações, conforme previsto no item 3.3 acima, os Acionistas Garantidores comprometem-se a celebrar aditivo ao presente Contrato, conforme modelo constante do Anexo 2 ao presente, vinculando as Novas Ações à Alienação Fiduciária em garantia ora constituída, comprometendo-se, ainda, a, imediatamente após e na mesma data da celebração do aditivo, proceder à consignação da alienação fiduciária das Novas Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e da Bosan, nos termos do item 3.1 acima. Os Acionistas Garantidores comprometem-se, ainda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua celebração, a protocolar o respectivo aditivo nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, na mesma forma prevista no item 3.2 acima sendo que, em até 05 (cinco) dias úteis após a obtenção do registro, deverá fornecer 1 (uma) via original do aditivo, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ao Agente Fiduciário.



3.4 Os Acionistas Garantidores deverão protocolar para registro qualquer outro aditivo ou alteração ao presente Contrato nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos em até 10 (dez) dias úteis após a data de celebração do aditivo, bem como fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) dias úteis contados do registro.

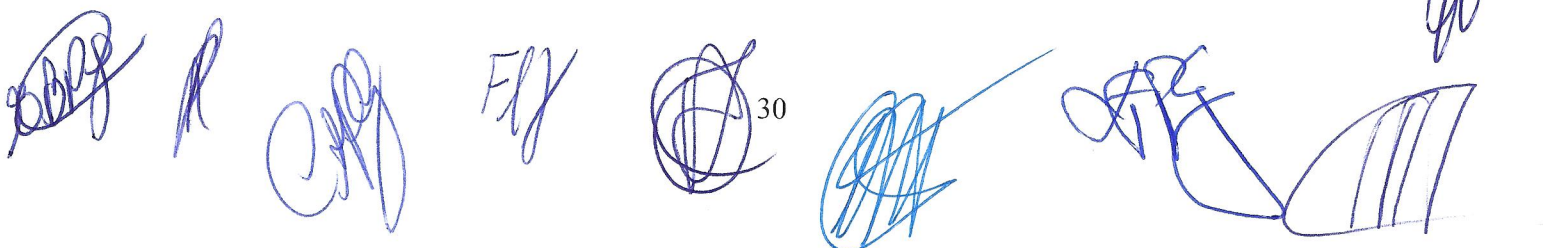
3.5 O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome dos Acionistas Garantidores, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e §1º do artigo 661 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"): (i) promover a consignação e o registro da alienação fiduciária objeto do presente Contrato, nos termos desta Cláusula 3; e (ii) firmar o aditamento referido no item 3.3.1.

3.5.1 O mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio objeto da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula 4. Declarações e Garantias.

4.1 Os Acionistas Garantidores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fazem as seguintes declarações, exclusivamente com relação aos Bens Alienados:

- (i) têm plena capacidade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os seus respectivos Bens Alienados, e praticou todos os atos legais necessários para a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária e assunção das demais obrigações de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii) são os legítimos proprietários das Ações Alienadas, as quais foram validamente emitidas e se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção dos ônus criados por meio deste Contrato, observado o disposto no item (vi) abaixo;
- (iii) as Ações Alienadas são e serão, durante toda a vigência deste Contrato, suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora e da Bosan;
- (iv) a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula 3 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;



- (v) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação, formalização e manutenção da alienação fiduciária, sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e/ou (c) ao exercício, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 3 acima, e o previsto no item 6.2 abaixo;
- (vi) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam: (a) qualquer disposição do ato constitutivo e documentos societários da Emissora ou da Bosan, sendo certo que, a totalidade dos acionistas da Companhia vinculados pelo Acordo de Acionistas da Emissora firmado em 07 de maio de 2007, conforme alterado ("Acordo de Acionistas"), consente expressamente, por meio deste Contrato com a outorga da Alienação Fiduciária sobre as Ações Alienadas; (b) as normas legais e regulamentares a que eles, a Bosan ou a Emissora, e/ou seus respectivos bens, estejam sujeitos; e (c) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais os Acionistas Garantidores, a Bosan e/ou a Emissora estejam vinculados;
- (vii) não há contra os Acionistas Garantidores qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, que seja de seu conhecimento, seja iminente, e que afete os Bens Alienados ou qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência;
- (viii) a procuração para excussão dos Bens Alienados outorgada pelos Acionistas Garantidores nos termos deste Contrato será devida e validamente outorgada e formalizada e conferirá ao Agente Fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os poderes nela expressos; os Acionistas Garantidores não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, ou assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados;
- (ix) (a) o capital social da Emissora é de R\$185.619.622,00 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e dezenove mil e seiscentos e vinte e dois) reais, dividido em 91.120.883 (noventa e um milhões, cento e vinte mil e oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias e 28.178.404 (vinte e oito milhões, cento e setenta e oito mil e quatrocentas e quatro) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, as quais encontram-se totalmente subscritas e integralizadas; e as Ações Emissora abrangem, nesta data, 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações de

emissão da Emissora e (b) o capital social da Bosan é de 465.472.665,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), dividido em 228.506.298 (duzentas e vinte e oito milhões, quinhentas e seis mil e duzentas e noventa e oito) ações ordinárias e 70.664.032 (setenta milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil e trinta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, as quais encontram-se totalmente subscritas e integralizadas;

- (x) exceto pelo Acordo de Acionistas, não há acordo de acionistas da Emissora ou da Bosan ou qualquer outro documento que imponha limitações ao exercício dos direitos atribuídos aos Acionistas Garantidores na qualidade de titular das Ações Alienadas, exceto pelo disposto neste Contrato; e
- (xi) tem conhecimento de todos os termos e condições das Obrigações Garantidas e obteve o aconselhamento financeiro, legal técnico e contábil em relação às Obrigações Garantidas junto a prestadores de serviço de sólida experiência em relação a operações desta natureza.

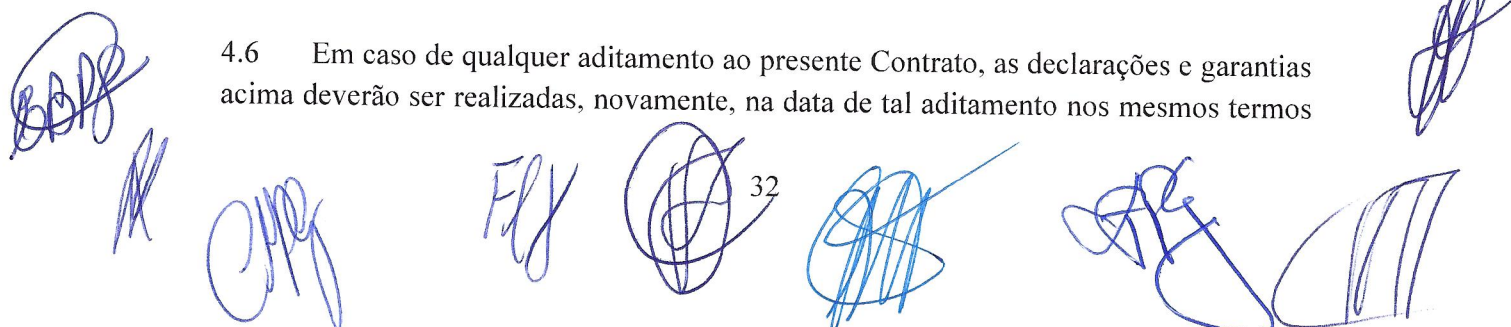
4.2 Os Acionistas Garantidores obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos do item 4.1 acima se tornem inverídicas, incorretas ou inválidas.

4.3 As Partes confirmam que a negociação e assinatura deste Contrato seguiram os princípios de probidade e foram realizadas de boa-fé. As partes concordam em agir de boa-fé ao exercerem seus direitos e ao realizarem suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.4 As Partes confirmam terem exercido seu livre arbítrio de celebrar um contrato de acordo com os preceitos da ordem pública e o princípio da finalidade social deste Contrato, os quais também atendem aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo assim que as partes atinjam seus respectivos objetos sociais e negócios, tendo como resultado o benefício de toda a sociedade.

4.5 Para as finalidades do Código Civil (incluindo o seu artigo 157), cada Parte deste Contrato neste ato confirma e reconhece que: (i) tem experiência na realização das atividades aqui contempladas; (ii) as obrigações das partes nos termos deste instrumento são proporcionais e equilibradas; (iii) nenhum fato ou obrigação contidos neste Contrato podem ser considerados ou podem constituir infração às leis aplicáveis, nem ao objeto e natureza deste Contrato e (iv) tem conhecimento de todas as circunstâncias relacionadas a este Contrato e das normas que o regem.

4.6 Em caso de qualquer aditamento ao presente Contrato, as declarações e garantias acima deverão ser realizadas, novamente, na data de tal aditamento nos mesmos termos



aqui estabelecidos.

Cláusula 5. Obrigações Adicionais dos Acionistas Garantidores.

5.1 Sem prejuízo às demais obrigações assumidas pelos Acionistas Garantidores neste Contrato e nos Documentos das Debêntures de que sejam partes, e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, os Acionistas Garantidores:

- (i) não deverão, sem o consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e exceto se expressamente permitido na Escritura de Emissão: (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato; (b) vender, ceder, alienar, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, por qualquer forma negociar os Bens Alienados com terceiros, de qualquer forma transferir os Bens Alienados ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Bens Alienados; e (c) autorizar, requisitar ou ordenar a baixa da alienação fiduciária dos Bens Alienados;
- (ii) não celebrarão novos acordos de acionistas, acordos ou contratos de qualquer outra natureza, que impliquem ou possam implicar, sob qualquer aspecto e a qualquer tempo, direta ou indiretamente, compartilhamento ou transferência do Controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) sobre a Emissora ou sobre a Bosan, ou qualquer outra restrição ou impedimento ao exercício do referido poder Controle pelos titulares das Ações Alienadas, de forma exclusiva e independente, livre da interferência de quaisquer outros acionistas ou terceiros;
- (iii) não votarão favoravelmente em assembleia geral, e não instruirão seus representantes nos órgãos de administração da Emissora e da Bosan a votar favoravelmente, a qualquer operação societária que impliquem ou possam implicar, sob qualquer aspecto e a qualquer tempo, direta ou indiretamente, compartilhamento ou transferência do Controle sobre a Emissora ou sobre a Bosan, ou qualquer outra restrição ou impedimento ao exercício do referido poder Controle pelos titulares das Ações Alienadas, de forma exclusiva e independente, livre da interferência de quaisquer outros acionistas ou terceiros;
- (iv) obrigam-se a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos seus respectivos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (v) deverão defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a

Alienação Fiduciária, este Contrato ou os Bens Alienados, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;

- (vi) obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento essencial à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da garantia por terceiros, sendo que, se deixar de fazê-lo, o Agente Fiduciário fica autorizado a realizar quaisquer de tais atos, como procurador dos Acionistas Garantidores (na forma do Anexo 3), e na medida permitida em lei;
- (vii) obrigam-se a pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados, exceto se referidos tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais estiverem sendo contestados de boa-fé na esfera administrativa ou judicial;
- (viii) obrigam-se a pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação trabalhista pague, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as suas respectivas Obrigações Garantidas, exceto se referidas obrigações trabalhistas ou previdenciárias estiverem sendo contestados de boa fé na esfera administrativa ou judicial;
- (ix) obrigam-se a manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenados de todas e quaisquer responsabilidades que lhes sejam imputadas, custos e despesas comprovadas que venham incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos ou encargos trabalhistas eventualmente devidos pela Emissora ou pela Bosan, bem como quaisquer tributos eventualmente incidentes relativos aos Bens Alienados; (b) referentes ou resultantes da inveracidade, omissão ou inexactidão de qualquer de suas declarações e garantias contidas neste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula 5 ou de qualquer outra disposição deste Contrato; (c) referentes à criação e à formalização da alienação fiduciária aqui prevista (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 3); e (d) referentes ao exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações na qualidade de acionista da Emissora ou da Bosan;

- (x) obrigam-se a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam solicitados pelo mesmo por escrito e com antecedência de 10 (dez) dias úteis de forma a permitir que o Agente Fiduciário, em benefício das Partes Garantidas, execute as disposições do presente Contrato;
- (xi) obrigam-se a celebrar os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos e ônus ora constituídos no que diz respeito aos Bens Alienados, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato;
- (xii) obrigam-se a comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, a liquidez e certeza dos Bens Alienados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal ato ou fato;
- (xiii) expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal, ou direito contratual que eventualmente tenham contra terceiros, que sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato, ou que possam efetivamente prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir os Acionistas Garantidores de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (xiv) exclusivamente na hipótese de excussão da alienação fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato, expressamente renunciam a todos e quaisquer direitos de preferência, direitos de venda e compra conjunta ou opções que detenha em decorrência de quaisquer acordos, com relação aos Bens Alienados
- (xv) obrigam-se a reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias que vierem a ser aceitas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, convocada para este fim, no prazo por este estabelecido, se (a) forem julgadas contra os Acionistas Garantidores, a Bosan e/ou a Emissora ações, execuções ou medidas judiciais que afetem as Ações Alienadas, no todo ou em parte, salvo se forem apresentadas garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou se a decisão judicial ou extrajudicial contrária aos Acionistas Garantidores for suspensa por qualquer ação, recurso judicial administrativo ou extrajudicial dos Acionistas Garantidores, da Bosan e/ou da Emissora, ou, (b) se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização ou se tornarem inequivocamente inábeis, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

- (xvi) exercer o direito de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas contra a Emissora, no caso de excussão dos Bens Alienados, apenas após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;
- (xvii) obrigam-se a manter em vigor e a renovar, sempre que necessário, a procuração para a excussão dos seus respectivos Bens Alienados referida no item 6.6 abaixo;
- (xviii) obrigam-se a não celebrar ou alterar, sem prévia autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, quaisquer disposições de acordos de acionistas ou contratos que regulem o exercício do direito de voto inerente às Ações Alienadas, incluindo, mas não se limitando, o Acordo de Acionistas;
- (xix) obrigam-se a não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da Emissora ou da Bosan;
- (xx) obrigam-se a não praticar, sem prévio consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou a descontinuidade das atividades da Emissora ou da Bosan;
- (xxi) obrigam-se a não alterar, nem permitir que seja alterada, sua participação direta no capital social da Emissora ou da Bosan, exceto (a) se houver anuência prévia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o previsto na Escritura de Emissão; (b) caso as alterações nas participações diretas sejam realizadas entre os Acionistas Garantidores e seja mantida a Alienação Fiduciária sobre 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia e sobre 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de Emissão da Bosam, suficientes para assegurar a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora e da Bosan;
- (xxii) obrigam-se a respeitar o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Debêntures quanto à distribuição de dividendos;
- (xxiii) obrigam-se a comparecer às assembleias gerais de acionistas da Emissora e da Bosan e a deliberar e exercer seu direito de voto como acionista da Emissora ou da Bosan, observados os termos deste Contrato e de forma que estas cumpram com todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Debêntures;
- (xxiv) obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, com antecedência de 20 (vinte) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia de acionistas ou exercício de direito inerente às Ações Alienadas;

(xxv) reconhecem que a obrigação de que os sucessores a qualquer título dos Acionistas Garantidores se sujeitem às disposições do Acordo de Acionistas, prevista na cláusula III.9 do Acordo de Acionistas, não se aplicará aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou a qualquer pessoa que vier a adquirir as Ações Emissora na hipótese de sua Venda (conforme abaixo definida).

5.2 Os Acionistas Garantidores concordam, inclusive para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, que até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, o exercício de seu direito de voto, a adoção de qualquer decisão e/ou a realização de qualquer alteração estatutária que trate das matérias descritas abaixo (i) estarão sujeitos a consulta, aprovação e à instrução prévia e por escrito do Agente Fiduciário, atuando como agente fiduciário em benefício dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) deverão ser praticadas exclusivamente nos limites e segundo as autorizações e instruções conferidas pelo Agente Fiduciário:

- (i) a incorporação da Companhia ou da Bosan, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia ou da Bosan, seja com redução, ou não, de seu capital social e/ou contribuição de bens ao capital;
- (ii) a incorporação pela Companhia ou pela Bosan de outras sociedades, inclusive de ações, bens ou patrimônios;
- (iii) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Companhia ou da Bosan;
- (iv) a redução do capital social da Companhia ou da Bosan, exceto se (i) com prévia anuência de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão), reunidos em assembleia geral de Debenturistas, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, (ii) realizada para absorção de prejuízos;
- (v) quaisquer alterações aos documentos societários da Companhia ou da Bosan com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (iv) acima;
- (vi) criação de nova espécie ou classe de ações;
- (vii) alteração das preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas;
- (viii) todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável ou dos estatutos sociais da Companhia ou da Bosan, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente;

- (ix) qualquer deliberação que possa causar diretamente o inadimplemento das Obrigações Garantidas; e
- (x) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato.

5.3 Não obstante, em caso de ocorrência e continuidade de (i) qualquer um dos Eventos de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, sem que o vencimento antecipado seja dispensado pela assembleia geral de debenturistas; ou (ii) de um evento de inadimplemento nos termos deste Contrato (em conjunto "Hipóteses de Bloqueio"); os Acionistas Garantidores somente poderão exercer o direito de voto e demais direitos inerentes às Ações Alienadas, em conformidade com instruções por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até que o evento que ensejou tal Hipótese de Bloqueio seja sanado.

Cláusula 6. Execução, Exercício do Direito de Voto, Sub-Rogação, Assunção do Controle da Emissora e/ou da Bosan.

6.1 Mediante a ocorrência do Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercendo, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a ele conferidos, conforme deliberado pelos Debenturistas:

- (i) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte das Ações Alienadas, através de leilão público ou venda privada, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, sempre de boa-fé, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Alienadas ("Venda"); e/ou
- (ii) exigir que a Emissora e/ou a Bosan paguem quaisquer Direitos e Rendimentos das Ações diretamente aos Debenturistas, em uma conta a ser indicada para esse fim.

6.2 Qualquer Venda das Ações Alienadas, conforme item 6.1 acima, dependerá da prévia autorização pelo Banco Central do Brasil, nos termos artigo 10, X, "g" da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 ("Lei nº 4.595/64") (conforme aplicável) e do Capítulo II do Regulamento Anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 2 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4122"), a qual deverá ser obtida da forma prevista na Resolução CMN 4122 e a eficácia da referida Venda ficará subordinada à implementação desta condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil.

6.2.1. Os Acionistas Alienantes desde já se obrigam a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário

ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à realização da venda pública ou privada das Ações Alienadas, decorrentes da excussão da presente garantia, incluindo, mas não se limitando à aprovação pelo Banco Central do Brasil da alienação indireta do controle das Subsidiárias.

6.3 Na hipótese da venda das Ações Alienadas prevista no item 6.1 acima, os Acionistas Garantidores não terão qualquer direito de reaver da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário, ou do comprador das Ações Alienadas, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

6.3.1. Na hipótese prevista no item 6.3 supra, os Acionistas Garantidores reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, contra os Debenturistas, contra o Agente Fiduciário ou contra os compradores das Ações Alienadas em relação a qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implicará em enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário ou dos compradores das Ações Alienadas, considerando que: (a) a Emissora é a devedora principal das Obrigações Garantidas; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas; e (c) após o pagamento de todas as Obrigações Garantidas e de seus respectivos encargos e despesas, o valor residual de venda das Ações Alienadas será restituído aos Acionistas Garantidores no prazo de 3 (três) dias contados do seu recebimento.

6.4 O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda das Ações Alienadas será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, suportando os Acionistas Garantidores todas as despesas em que o Agente Fiduciário comprovadamente incorrer com a negociação das Ações Alienadas, mediante apresentação do respectivo demonstrativo.

6.5 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária das Ações Alienadas e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, serão de responsabilidade integral dos Acionistas Garantidores, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da notificação neste sentido.

6.6 Para os fins dos itens 6.1 a 6.5 acima, os Acionistas Garantidores, neste ato, nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato e da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário como seu procurador, para agir em seu nome, em conjunto ou isoladamente, com poderes específicos para, mediante a ocorrência do Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, e enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula 7 abaixo: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental (inclusive a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil) que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos; (b) receber os recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, juntamente com quaisquer Direitos e Rendimentos das Ações, celebrar contratos de câmbio, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas ou incidentes sobre o pagamento às Partes Garantidas do montante de seus créditos, entregando, ao final, aos Acionistas Garantidores o que porventura sobejar, de acordo com o disposto no item 6.3.1 acima; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, incluindo ainda os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Para tanto, os Acionistas Garantidores deverão, até o dia 31 de janeiro de 2018, outorgar uma procuração ao Agente Fiduciário substancialmente na forma do Anexo 3 a este Contrato, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e a renova-la, sempre que necessário e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.7 A procuração mencionada no item 6.6 acima será outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, devendo ser renovada anualmente com antecedência de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, sem a necessidade de notificação prévia pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas.

6.8 Enquanto não ocorrer uma Hipótese de Bloqueio, os Acionistas Garantidores receberão diretamente os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições efetuadas aos Acionistas Garantidores da Emissora e/ou da Bosan e poderão utilizá-los nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e demais Documentos das Debêntures.

6.8.1 Em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Bloqueio, os

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right.

Acionistas Garantidores devem ser notificados pela Companhia ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para que os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições efetuadas aos Acionistas Garantidores da Emissora e/ou da Bosan sejam integralmente depositados em conta bancária a ser indicada oportunamente pelo Agente Fiduciário, os quais ficarão bloqueados até que (i) seja sanado o evento que ensejou a Hipótese de Bloqueio; ou (ii) ocorra o Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, hipótese em que os recursos eventualmente depositados em conta indicada pelo Agente Fiduciário nos termos deste item 6.8.1 serão aplicados na amortização, compensação ou liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências necessárias para tanto.

6.8.2 Caso seja sanado o evento que ensejou a Hipótese de Bloqueio dentro do respectivo prazo de cura, os valores eventualmente retidos na conta mencionada no item 6.8.1 acima serão liberados e transferidos para: (i) em relação aos valores advindos da Emissora, a conta bancária da Emissora nº 178-3, na agência 001, banco nº 218; ou (ii) em relação aos valores advindos da Bosan, a conta bancária da Bosan nº 28.743-1, na agência 0001, banco nº 218; (ou para outra conta indicada pela Emissora ou pela Bosan, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data prevista para a transferência), no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento pelo banco depositário de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora (com cópia para o Agente Fiduciário) de comprovação de que ocorreu o saneamento da Hipótese de Bloqueio.

Cláusula 7. Término e Liberação.

7.1 O presente Contrato e a alienação fiduciária em garantia ora constituída somente serão desconstituídas pelo Agente Fiduciário quando da comprovação documental satisfatória a ele de que todas as Obrigações Garantidas foram devidamente cumpridas pela Emissora, pela Bosan ou pelos Acionistas Garantidores ("Condições para Liberação"), independentemente de qualquer renúncia, variação, modificação, invalidade ou inexecutabilidade das Obrigações Garantidas.

7.1.1 Cumpridas as Condições para Liberação, o Agente Fiduciário celebrará o termo de liberação de garantia, na forma do Anexo 4 a este Contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de verificação pelo mesmo do cumprimento das Condições para Liberação.

7.2 Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

Cláusula 8. Direitos Cumulativos.

8.1 A garantia prevista neste Contrato é cumulativa e independente de quaisquer outras garantias que as Partes Garantidas possam a qualquer tempo ter em relação às Obrigações Garantidas.

8.2 Os direitos, poderes e recursos das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, são cumulativos e em adição a todos os direitos, poderes e recursos disponíveis às Partes Garantidas segundo os Documentos das Debêntures e a legislação aplicável, e podem ser exercidos isolada ou simultaneamente sem prejuízo dos direitos das Partes Garantidas aqui contidos.

Cláusula 9. Ausência de Renúncia.

9.1 Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia, novação ou um aditamento a este Contrato. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

Cláusula 10. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.

10.1 Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

10.2 As Partes não poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das demais Partes.

10.3 Os Acionistas Garantidores desde já autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas a consultar, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, os seus dados constantes da Central de Risco de Crédito do BACEN, independente de prévia notificação aos Acionistas Garantidores.

Cláusula 11. Notificações.

11.1 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, *courier* ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação.

(a) Se para os Acionistas Garantidores:

BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa

Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

(b) Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21)2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(c) Se para a Emissora:

BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa

Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

(d) Se para a Bosan:

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa

Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

11.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via fax ou correio, pelo relatório de envio ou aviso de recebimento.

11.3 Os Acionistas Garantidores, a Bosan e a Emissora outorgam, mutuamente, procuração irrevogável e irretratável, como condição deste Contrato, para receber notificações destinadas a qualquer um deles.

Cláusula 12. Conflito.

12.1 As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da

Escritura de Emissão, que se refiram inclusive, mas não somente, a Alienação Fiduciária das Ações, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

Cláusula 13. Lei Aplicável.

13.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 14. Foro

14.1 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

Cláusula 15. Disposições Gerais.

15.1 Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelos Acionistas Garantidores, conforme artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil

15.2 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade dos Acionistas Garantidores, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

15.3 Correrão por conta dos Acionistas Garantidores todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Alienação Fiduciária, os valores e pagamentos dela decorrentes, movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

Emissora: Bonsucesso Holding Financeira S.A.

Oferta: 2ª (segunda) emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, para distribuição de acordo com a Instrução CVM 476.

Montante da Emissão: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

Séries: As Debêntures serão emitidas série única.

Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

Quantidade de Debêntures: 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

Forma: Nominativa e Escritural.

Data de Emissão: 17 de janeiro de 2018.

Data de Vencimento das Debêntures: O vencimento das Debêntures ocorrerá em 01 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá em 2 (duas) parcelas, conforme indicado na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão:

Parcela	Data de amortização do principal	Percentual do saldo do valor nominal a ser amortizado
1	29 de abril de 2020	42,5000%
2	01 de junho de 2020 (Data de Vencimento)	100,0000%

Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cento e sete inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over

extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível na seguinte página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas na Escritura de Emissão (“**Remuneração**”).

Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento da Remuneração será realizado nas datas indicadas na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão:

Data de Pagamento da Remuneração
17 de julho de 2018
17 de janeiro de 2019
17 de julho de 2019
17 de janeiro de 2020
29 de abril de 2020
Data de Vencimento

Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário: Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$9.000,00 (nove mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 10 (dez) dias úteis contados da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. A primeira parcela será devida ainda que as debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Outros: Tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas, bem como toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos.

BBP

CMF

FLY

FLY

47

FLY

FLY

ANEXO 2

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente [●] Aditamento ao Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, datado de [●], é celebrado entre:

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (“SSP/MG”) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“Paulo”);

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“Gabriel”);

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“João”);

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“Luiz”);

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“Heloísa”);

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.314.166-91, residente e

domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 ("Regina");

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra CEP 30220-250 ("Maria");

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 ("Ricardo");

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES, de *cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/MF nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 ("Espólio de Humberto") e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 ("Flávio" e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, "Acionistas Garantidores").

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, neste ato representada nos termos de seu contrato social, ("Agente Fiduciário") na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da Emissora ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

sendo os Acionistas Garantidores e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes", ou, quando referidos individual e indistintamente,

como “Parte”, e, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”); e

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A., também sediada Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, CNPJ nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Bosan” e, em conjunto a Companhia as “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO que as partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, datado de 09 de janeiro de 2018, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”);

CONSIDERANDO que a [Emissora] [Bosan] emitiu, em [●], [●] ([●]) [novas Ações], integralmente por ela subscritas e integralizadas da seguinte forma: [●], sendo que [51% (cinquenta e um por cento)] ou [50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento)] destas novas ações deverão ser alienadas fiduciariamente, nos termos do Contrato (“Novas Ações”);

CONSIDERANDO que as Partes aqui presentes concordaram em aditar o Contrato a fim de outorgar às Partes Garantidas, uma garantia real sobre os Bens Alienados Adicionais (conforme abaixo definido);

Resolvem, as Partes, celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças (“Aditamento”), que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

1. Termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato e na Escritura de Emissão.

2. Para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, da [Emissora] [Bosan] nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Debêntures, e eventuais aditivos e prorrogações, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato e descritos na forma do Anexo 1 do Contrato (“Obrigações Garantidas”, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e

despesas, bem como o ressarcimento de valores que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária, tais como honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, e despesas processuais), os Acionistas Garantidores neste ato alienam fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, além dos bens já alienados fiduciariamente às Partes Garantidas, nos termos do Contrato e posteriores aditamentos, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das suas respectivas Novas Ações, bem como os Direitos e Rendimentos das Ações referentes às suas respectivas Novas Ações (adicionalmente aos Bens Alienados originalmente constantes do Contrato) (os "Bens Alienados Adicionais").

3. Os Acionistas Garantidores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam, em relação a este Aditamento e aos Bens Alienados Adicionais, e ratificam com relação aos demais Bens Alienados as mesmas declarações e garantias presentes na Cláusula 4 do Contrato.

4. Em até 2 (dois) dias após a celebração deste Aditamento, os Acionistas Garantidores deverão consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da [Emissora] [Bosan], de acordo com os artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com a seguinte anotação: ["De acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado, em 09 de janeiro de 2018, entre os Acionistas Alienantes (conforme adiante definidos) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com a interveniência da Bonsucesso Holding Financeira S.A. ("Companhia"), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, (a) 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia detidas, na presente data, por Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Ricardo Pentagna Guimarães, Espólio de Humberto José Pentagna Guimarães e Flávio Ladeira Guimarães (em conjunto, os "Acionistas Alienantes"), (b) 51% (cinquenta e um por cento) das ações da Companhia que venham a ser por eles adquiridas ou detidas a qualquer título, as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora, bem como (c) todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos aos Acionistas Alienantes em relação a essas ações foram alienadas fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures da 2ª emissão de Debêntures da Companhia"] [Em até 2 (dois) dias úteis após a celebração do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" celebrado em [●] de [●] de [●], os Acionistas Garantidores deverão consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Bosan, de acordo com os artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a seguinte anotação: "De acordo com o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado, em [●] de [●] de [●], entre os Acionistas Alienantes (conforme adiante

definidos) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com a interveniência da Bonsucesso Holding Financeira S.A. e da Bosan Participações S.A. ("Companhia"), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, (a) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia detidas, na presente data, por Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Ricardo Pentagna Guimarães, Espólio de Humberto José Pentagna Guimarães e Flávio Ladeira Guimarães (em conjunto, os "Acionistas Alienantes"), (b) 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações da Companhia que venham a ser por eles adquiridas ou detidas a qualquer título, as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, bem como (c) todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos aos Acionistas Alienantes em relação a essas ações foram alienadas fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures da 2ª emissão de Debêntures da Bonsucesso Holding Financeira S.A. Os Acionistas Garantidores deverão, ainda, obter o registro das 2 (duas) vias do presente Contrato, sendo 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (os "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), dentro de até 10 (dez) dias úteis contados da celebração deste Aditamento e fornecer documentos comprobatórios de tal registro ao Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de registro. Todas as despesas comprovadamente incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade dos Acionistas Garantidores.

4.1 Não obstante a responsabilidade dos Acionistas Garantidores pelo registro deste Aditamento, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária dos Bens Alienados Adicionais, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária dos Bens Alienados Adicionais e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Aditamento, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Emissora, da Bosan e dos Acionistas Garantidores, de forma solidária, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

5. Todas as demais disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas no presente Aditamento permanecerão em vigor, de acordo com os termos do Contrato.

6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

8. Para os fins do presente Aditamento, o Agente Fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelos Acionistas Garantidores, conforme artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em [10 (dez) vias] de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]

ANEXO 3

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais ("SSP/MG") e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 ("Paulo"); **GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 ("Gabriel"); **JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 ("João"); **LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 ("Luiz"); **HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 ("Heloísa"); **REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 ("Regina"); **MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra CEP 30220-250 ("Maria"); **RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP

34004-870 (“Ricardo”); **ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES**, *de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/MF nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 (“Espólio de Humberto”); e **FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 (“Flávio” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, “Outorgantes”) neste ato constituem a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, (“Mandatário” ou “Agente Fiduciário”) na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da **BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.** (“Companhia” e “Escritura de Emissão”) de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para, mediante a ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, agir em seu nome e representação, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, datado de 09 de janeiro de 2018, celebrado entre os Outorgantes e o Mandatário, na qualidade de agente fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas, e com a interveniência anuência da Companhia (“Contrato”), incluindo, sem limitação, poderes para:

- (a) alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou executar os Bens Alienados (no todo ou em parte, conforme aplicável), conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Bens Alienados, no todo ou em parte, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas;
- (b) efetuar a venda privada dos Bens Alienados, após o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (c) receber os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados para pagamento das Obrigações Garantidas e dos respectivos encargos e despesas delas decorrentes, celebrar

contratos de câmbio (conforme aplicável), dar e receber quitação;

(d) para pagamento das Obrigações Garantidas, tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Bens Alienados de propriedade dos Outorgantes;

(e) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos; e

(f) representar os Outorgantes perante quaisquer terceiros, pessoas de direito público e de direito privado, entidades, órgãos, departamentos, autarquias, ministérios ou agências governamentais, inclusive perante o Banco Central do Brasil, a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Mobiliários e praticar todos os atos que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos.

O Mandatário, para fins do artigo 1.074, § 1º do Código Civil, poderá substabelecer os poderes ora outorgados a advogado.

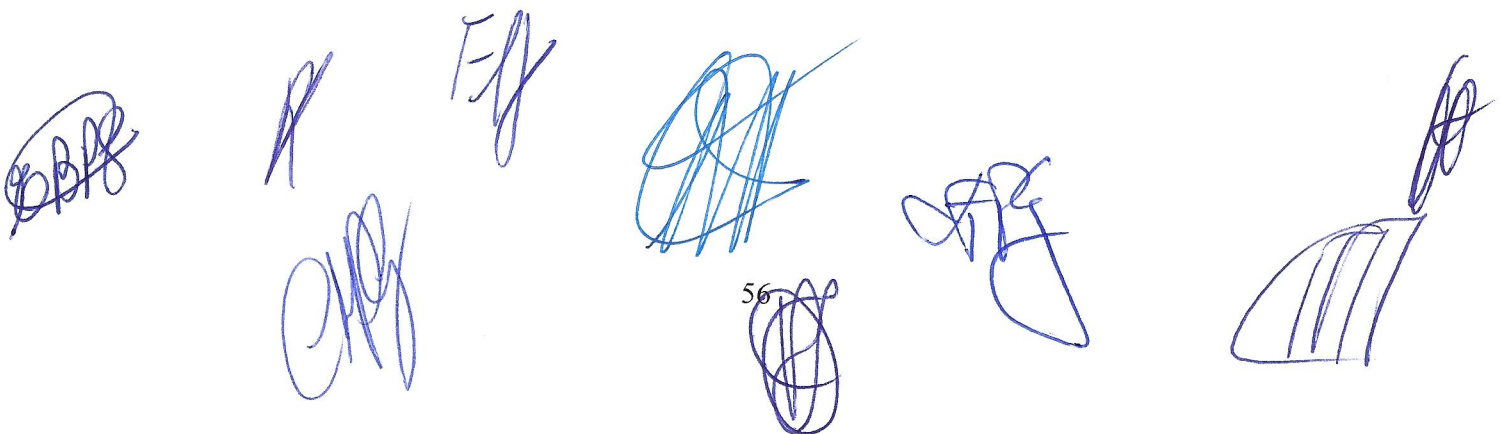
Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelos Outorgantes ao Mandatário nos termos do Contrato.

A presente procuração será válida até que todas as obrigações atinentes ou relativas ao Contrato tenham sido integralmente cumpridas.

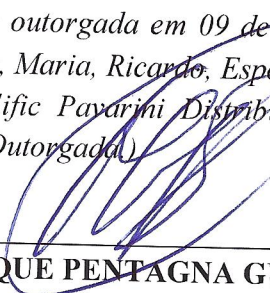
São Paulo, [●] de [●] de 2018.

(Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas)



56

(Página de assinaturas Procuração outorgada em 09 de janeiro de 2018, por Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Outorgantes à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Outorgada.)

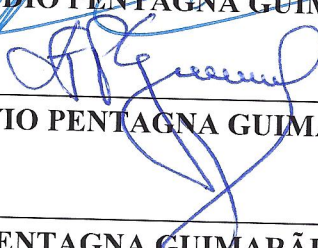


PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES

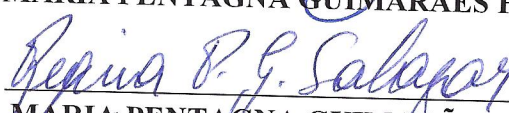


JOÃO CLAUDIO PENTAGNA GUIMARÃES



LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

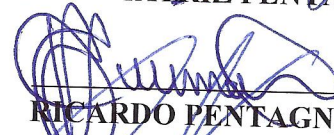
HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES



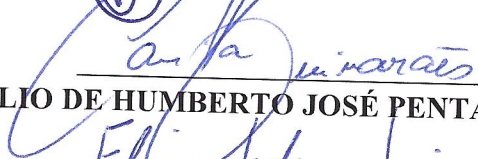
REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR



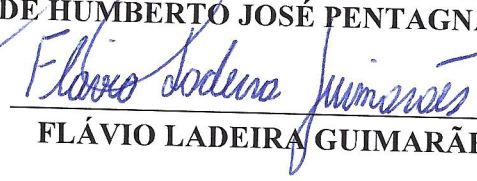
MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES



RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES



ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES



FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES

ANEXO 4

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Pelo presente Termo de Liberação de Garantias (“Termo”) e na melhor forma de direito, as Partes:

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (“SSP/MG”) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“Paulo”);

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“Gabriel”);

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“João”);

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“Luiz”);

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“Heloísa”);

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua

Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 ("Regina");

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra CEP 30220-250 ("Maria");

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 ("Ricardo");

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES, de cujus brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/MF nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 ("Espólio de Humberto"); e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 ("Flávio" e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, "Acionistas Garantidores").

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, neste ato representada nos termos de seu contrato social, ("Agente Fiduciário") na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Partes Garantidas") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da Emissora ("Escritura de Emissão");

sendo os Acionistas Garantidores e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes", ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte", e, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

Pelo presente Termo, o Agente Fiduciário, atuando como agente de fiduciário em benefício dos Debenturistas, libera a garantia constituída sob o Contrato de Alienação Fiduciária, a qual ora se torna livre e desembaraçada. Em razão da referida liberação,

LEI APLICÁVEL

Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA IV
FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em [10 (dez) vias] de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a Sra. **Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques**, brasileira, natural de Belo Horizonte, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 583.620, expedida pela SSP/DF, CPF nº 132.300.006-25 residente em Brasília, DF, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (**"Outorgante"**), nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. **Luiz Flávio Pentagna Guimarães**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado com separação de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, CPF nº 315.822.656-15, residente em Nova Lima, MG, Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (**"Outorgado"**), outorgando-lhe poderes específicos para, em nome da Outorgante, praticar os atos abaixo relacionados:

- (i) Celebrar o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A. (antiga denominação da Bonsucesso Holding Financeira S.A.)*", a ser celebrado em face do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*", celebrado em 09 de janeiro de 2018 (**"Aditamento à Escritura"** e **"Escritura"**, respectivamente), com o intuito de formalizar (a) o reconhecimento e ratificação da mudança de denominação social da Emissora, de "BBO Participações S.A." para "Bonsucesso Holding Financeira S.A."; (b) a anuência prévia pelos debenturistas para a modificação da destinação de recursos da emissão prevista na Cláusula 3.5 da Escritura; (c) a anuência prévia pelos debenturistas para a alteração da forma de amortização das debêntures; e (d) a anuência prévia pelos debenturistas para a inclusão de uma nova Data de Pagamento da Remuneração das debêntures (conforme definições da Escritura), sem prejuízo da ratificação e confirmação das demais obrigações assumidas originalmente e/ou anteriormente ao Aditamento à Escritura, incluindo a garantia fidejussória originalmente prestada pela Outorgante e a assinatura de quaisquer documentos necessários à sua formalização;
- (ii) Celebrar o "*Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*", a ser celebrado em face do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*" celebrado em 09 de janeiro de 2018 (**"Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária"** e **"Contrato de Alienação Fiduciária"**, respectivamente), podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, conforme aplicável e em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária, das alterações objeto do Aditamento à Escritura, sem prejuízo da

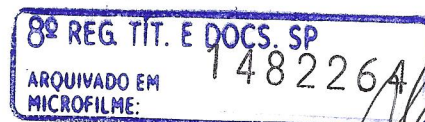
ratificação e confirmação das demais obrigações assumidas originalmente e/ou anteriormente ao Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária;

(iii) Comparecer a qualquer reunião prévia ou assembleia de acionistas, seja ordinária ou extraordinária, ou reunião do conselho de administração, da Emissora e/ou da Bosan (conforme definições da Escritura), que tenha por finalidade deliberar sobre o Aditamento à Escritura, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária e/ou as respectivas alterações a serem promovidas por meio de tais aditamentos (inclusive a aprovação sobre tais alterações e/ou aditamentos), ficando também autorizado o Outorgado a votar em tais reuniões e assembleias, em nome da Outorgante (conforme aplicável), com o intuito de aprovar todas as condições dos aditamentos acima mencionados e de todos os instrumentos porventura necessários à realização dos referidos aditamentos;

(iv) Assinar, conforme aplicável, quaisquer documentos necessários à formalização das alterações e dos aditamentos na forma prevista neste instrumento de mandato, incluindo, mas não se limitando a, a assinatura do Aditamento à Escritura, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, de aditamento ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", datado de 17 de janeiro de 2018, de aditamento ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*" celebrado em 24 de janeiro de 2018, dos atos societários da Emissora e da Bosan (conforme definições da Escritura), e de quaisquer outros documentos acessórios eventualmente exigidos para a concretização de tais garantias, inclusive com o uso de certificação digital para assinatura, por exemplo, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG; e

(v) Em geral, fazer e realizar quaisquer outros atos que venham a ser necessários para os fins acima mencionados, como se a Outorgante estivesse presente e os tivesse realizado pessoalmente.

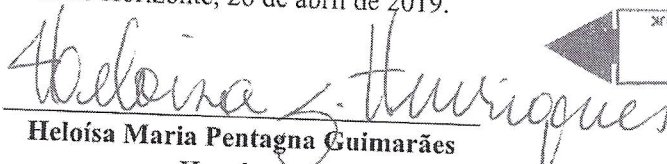
José Amado Henriques Junior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, aposentado, portador da carteira de identidade nº M-308.888, expedida pela SSP/MG, CPF nº 112.728.056-20, residente em Brasília, DF, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115, ("**Cônjuge**"), na qualidade de cônjuge da Outorgante, neste ato, outorga ao Outorgado os poderes específicos para, em seu nome, assinar quaisquer documentos necessários à formalização das alterações e dos aditamentos na forma prevista neste instrumento de mandato, de modo que a outorga uxória à Outorgante tenha plena validade e eficácia, para todos os fins e efeitos legais, incluindo, mas não se limitando, à assinatura do Aditamento à Escritura, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, do aditamento ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", datado de 17 de janeiro de 2018, ou de quaisquer outros documentos acessórios eventualmente exigidos para a concretização das alterações e dos aditamentos acima mencionados neste instrumento de mandato.



Fica expressamente vedado, no todo ou em parte, o substabelecimento dos poderes conferidos ao Outorgado pelo presente instrumento.

Esta procuração é dada em caráter irrevogável e irretratável e deverá permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da presente data.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2019.


Heloísa Maria Pentagna Guimarães
Henriques


José Amado Henriques Junior

